



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SAAD nº 023/2018 – SPDOC SG – 301429/2017

Interessado : Corregedoria Geral da Administração

Unidade : Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Suposto acúmulo ilegal de cargo.

Relatório CGA/SS n.º 165/2019

1. Trata o presente procedimento de apuração de eventual acúmulo ilegal de cargo público por parte da agente pública [REDACTED] funcionária da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

2. Segundo relatado pelo denunciante que a [REDACTED] ocupante do cargo de Diretora de Administração da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo acumula cargo de Diretor Técnico de Saúde II na Secretaria de Estado da Saúde, com o nome de [REDACTED]

3. Desta feita, preliminarmente, realizou-se pesquisa no Portal da Transparência, no dia 28/04/2017 verificando-se que a [REDACTED] ocupava o cargo de Diretor da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

4. Também, em pesquisa realizada no Sistema de Cadastro Funcional de Secretaria de Estado da Fazenda identificou-se que a [REDACTED] ocupou cargos em comissão no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde nas seguintes unidades: na Coordenadoria de Planejamento em Saúde - cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde I, no período de 03/04/2013 a 03/06/2015; na Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde II, no período de 03/06/2015 a 20/03/2017, conforme se depreende de fls. 06/09.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

5. Diante do apresentado oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos, e, também, ao Superintendente Fundação Pró Sangue Hemocentro de São Paulo, a fim de solicitar o envio de cópias da ficha funcional da funcionária pública [REDACTED]
6. Em atendimento ao solicitado, por meio do Ofício CGA/SS n.º 155/2017, o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Recursos Humanos, encaminhou Informação GGP/CPASS do Centro de Pessoal da Administração Superior e Sede do Grupo de Gestão de Pessoas da CRH, com respectiva documentação solicitada, juntada às fls. 16/31.
7. Às fls. 34/57 acostou-se cópia da ficha funcional da funcionária pública [REDACTED] juntamente com publicações no DOE, encaminhada pela Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, em atendimento ao Ofício CGA/SS n.º 156/2017.
8. Da documentação trazida aos autos verificou-se que a funcionária pública [REDACTED] ou [REDACTED], com [REDACTED] desde 01/03/2007 é ocupante na Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo para função de Analista Administrativo para Atendimento ao Cliente.
9. Em 01/04/2013 foi nomeada no cargo em comissão Diretor Técnico de Saúde I, do Núcleo de Apoio Operacional II, Centro de Monitoramento do Controle de Auditoria – Grupo Normativa de Auditoria e Controle e Controle de Saúde, da Coordenadoria de Planejamento de Saúde, permanecendo no cargo até 27/05/2015.
10. Em 28/05/2015 foi nomeada no cargo em comissão de Diretor Técnico de Saúde II, do Centro Técnico de Saúde III, do Grupo de Assistência Farmacêutica, da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. E, em 19/10/2016 foi designada na função de Diretora de Administração e Diretora de Relações Externas e Intercâmbios da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.
11. E, em 14/04/2017 solicitou exoneração do cargo em comissão do Diretor Técnico de Saúde II, do Centro Técnico de Saúde III, do Grupo de Assistência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Farmacêutica, da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, a partir de 20/03/2017.

12. Da leitura da documentação encartada aos autos se identificou que a funcionária pública [REDACTED] no período compreendido entre 19/10/2016 a 20/03/2017 acumulou de forma indevida o cargo em comissão do Diretor Técnico de Saúde II, do Centro Técnico de Saúde III, do Grupo de Assistência Farmacêutica, da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, juntamente com designação na função de Diretora de Administração e Diretora de Relações Externas e Intercâmbios da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

13. Não obstante, para a devida instrução do feito, foi proposta a realização de oitiva com a funcionária [REDACTED], a fim de confirmar seu nome e, também, o levantamento a respeito do cumprimento da jornada de trabalho, em ambos os vínculos.

14. Da oitiva realizada no dia 27/03/2018, constatou-se que a funcionária S [REDACTED], desempenhou concomitantemente, as atividades das Diretorias assumidas na Secretaria de Estado da Saúde e da Fundação Pró-Sangue. Declarou que na Fundação Pró-Sangue não havia jornada de trabalho estabelecida, ficando à disposição da Fundação, normalmente das 07h00min às 22h00min. E na CCTIES/Secretaria da Saúde, a declarante tinha que cumprir a carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas/semanais, normalmente, fazendo o horário das 11h00min às 17h00min, com 15 (quinze) minutos de descanso.

15. Visando corroborar o informado na oitiva da funcionária [REDACTED], oficiou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde e ao Diretor Presidente da Fundação Hemocentro de São Paulo, a fim de solicitar cópias dos registros de frequência, referente ao período de 19/10/2016 a 20/03/2017.

16. Em atendimento ao solicitado o Coordenador de Saúde, por meio do Ofício CCTIES n.º 32/2018, datado de 19/04/2018, encaminhou cópia do registro de frequência da referida servidora.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

17. Das cópias dos registros de frequência juntados às fls. 124/129 verificou-se que o horário de trabalho da servidora [REDACTED], era cumprido no período das 11h00min às 17h15min, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.
18. No âmbito da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, por meio do Ofício FPS/PRES n.º 25/2018, às fls. 133, o Diretor Presidente informou que em razão da natureza do cargo ocupada pela funcionária, registro pelo inciso II do artigo 62 das Consolidações das Leis Trabalhistas é dispensada do registro de frequência.
19. Desta feita, em que pese a não identificação de concomitância de jornada de trabalho, entendeu-se que a funcionária [REDACTED] infringiu o disposto no inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, que são taxativas, deixando de observar os requisitos para acumulação de cargos no âmbito da Administração Pública.
20. Diante do apresentado oficiou-se ao Diretor Presidente da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, juntando-se cópia digitalizada integral do presente procedimento, recomendando a instauração de procedimento disciplinar em face da funcionária [REDACTED] por acúmulo ilegal de cargo e respectivo ressarcimento, caso seja identificado prejuízo ao erário.
21. E, também, expedição de ofício ao Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, juntando-se cópia digitalizada integral do presente procedimento correccional, em atendimento ao Ofício n.º 4.712/2018 [REDACTED], a fim de informar a respeito conclusão dos trabalhos correccionais.
22. Às fls. 150/152 juntou-se a Promoção de Arquivamento do [REDACTED] com base na notícia de recomendação de instauração de procedimento administrativo objetivando a aplicação de sanção cabível e eventual ressarcimento ao erário.



C.G.A
FLS 184

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

23. Em 29/11/2018 expediu-se o Ofício CGA n.º 1726/2018 ao Diretor Presidente da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, a fim de solicitar informações a respeito das providências adotadas com relação ao recomendado por este órgão correcional.

24. Em atendimento ao solicitado a Fundação Hemocentro Pró-Sangue encaminhou o Ofício FPS/PRE n.º 78/2018 (fl. 158), datado de 18/12/2018, ressaltando que foi instaurado para o quanto constatado acima o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria FPS/PRE n.º 14, o qual ainda se encontrava em trâmite. Foi também apresentado o compromisso de informar a esta Corregedoria Geral da Administração as conclusões do expediente disciplinar deflagrado.

25. Decorrido prazo considerável e para continuidade das apurações, expediu-se novo Ofício CGA n.º 650/2019 ao Diretor Presidente da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, a fim de solicitar informações atualizadas a respeito do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria FPS/PRE n.º 14 - envolvendo agente pública [REDACTED]

26. Em atendimento por meio do Ofício FPS/PRE n.º 019/2019, Diretor Presidente da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo encaminhou o Memo FPSHSP n.º 01/2019 informando que a Comissão encontrava-se em fase de conclusão do relatório final.

27. Em 14/06/2019 aportou o Ofício FPS/PRE n.º 030/2019 do Diretor Presidente da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo encaminhando o Relatório Final que concluiu pelo acúmulo ilegal dos cargos, com aplicação da penalidade de advertência à empregada [REDACTED] e tendo comprovada a efetiva prestação dos serviços no âmbito da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo não se identificou valores a serem ressarcidos ao erário.

28. Com relação à prática de ato de improbidade administrativa não se vislumbrou pela Comissão Especial de Apuração diante de ausência de conduta dolosa pela empregada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

29. É, em suma, um breve relato do ocorrido nestes autos.

30. Desta feita, diante de toda documentação juntadas aos autos leva a concluir que as irregularidades descritas foram saneadas e considerando a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado e que todas as medidas administrativas foram adotadas pela Fundação, propõe-se o encaminhamento do presente feito à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 16 de setembro de 2019.



Joana Apizzo Zappala
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA SAAD nº 023/2018 – SPDOC SG – 301429/2017

Interessado : Corregedoria Geral da Administração

Unidade : Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo

Secretaria : de Estado da Saúde

Assunto : Suposto acúmulo ilegal de cargo.

Despacho CGA/SS n.º 508/2019

1. Acolho o relatório correcional que me antecede.
2. Considerando que foram adotadas as medidas administrativas pela Fundação e a inexistência de comprovação de prejuízo ao erário até então constatado, encaminhe-se o presente feito à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo do presente procedimento, entendendo-se que não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

em 16 de setembro de 2019.


Larissa Akemi Tanaka
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA SAAD nº 023/2018 – SPDOC SG – 301429/2017

Interessado : Corregedoria Geral da Administração

Unidade : Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo

Secretaria : de Estado da Saúde

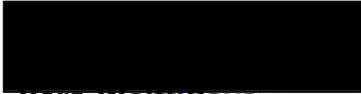
Assunto : Suposto acúmulo ilegal de cargo.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.

2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4.º referido artigo, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento em definitivo.

CGA, em 23 de setembro de 2019.


Vera Wolff Bava
Presidente